

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO ALVARENGA DE COMUNICAÇÃO PERIFÉRICA
CNPJ- 09.580.306/0001-39

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º- Denominação, Sede, Finalidades e Duração.

O INSTITUTO ALVARENGA DE COMUNICAÇÃO PERIFÉRICA, neste estatuto designada, simplesmente, como INSTITUTO ALVARENGA constituída em 15 de fevereiro de 2008, regida pelas leis 9.970/99 e 10.406/02, com foro e sede na Estrada do Alvarenga, 1258/1264, Jardim da Pedreira, São Paulo/SP, CEP:04462-000 é uma associação de direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter cultural, organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirijam independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Artigo 2º- Das Finalidades:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

- a) Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania procurando sempre melhorar a qualidade de vida da população;
- b) Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas sociais e as possíveis soluções visando o desenvolvimento humano sustentável;
- c) Promover o atendimento garantia e defesa de direitos, a criança, adolescentes, jovens, adultos e idoso com assistência social beneficente nas áreas de saúde, infância, adolescência e educação para pessoas carentes;
- d) Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamentos de dados, assessoria técnica nos campos educacional e sociocultural;
- e) Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntos a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- f) Promover a assistência e educação ambiental entre a comunidade assistida pela entidade, prestando esclarecimentos e conscientizando as pessoas a respeito das boas práticas em relação ao uso de recursos proporcionados pelo meio-ambiente;
- g) Promover ações voltadas para a garantia e defesa de direitos, desenvolvimento de programas esportivos e culturais visando atender as comunidades carentes, esportes e lazer, em todo o território nacional, podendo sugerir, promover, participar, coordenar e executar ações e projetos, construir,

- instituir e manter creches comunitárias, cca, saicas, projetos culturais, artísticos e festivos;
- h) Desenvolver projetos educacionais em todos os níveis bem como projetos recreativos, esportivos e culturais sempre dentro da ótica social;
 - i) Promover obras sociais, desenvolvendo assistência à população mais carente, proporcionando melhorias das condições de educação, higiene e saúde;
 - j) Colaborar com programas de integração social de entidades privadas ou governamentais que atendam o objeto social de entidade;
 - k) Proporcionar a população carente melhores condições de convívio social inclusão social através do esporte;
 - l) Elaboração e participação em projetos e em ações de natureza Esportivas, Ambiental, Cultural e Educacional;
 - m) Viabilização de doações ou patrocínios, aquisições originárias ou derivadas para o atendimento aos menores carentes, aos idosos, aos deficientes (de qualquer ou espécie), à recuperação social do menor preso;
 - n) Buscar parcerias de trabalhos, contratação de profissionais terceirizados em diferentes áreas, como atendimento voluntário por médico, nutricional, pedagógico, psicológico, odontológico, e por advogados aos menores carentes, aos idosos, (de qualquer grau e espécie), à recuperação social do menor interno;
 - o) A distribuição de alimentos de acordo com as ações estratégicas e planejamento da diretoria;
 - p) Criar oficinas, escolinhas, equipes de esportes para aprendizagem e iniciação ao trabalho;
 - q) Realizar cursos de educação e cultura tais como informáticas, pintura, músicas, artes plásticas, teatro, folclore, conscientização da biodiversidade e proteção ao meio ambiente. Realizar/participar de eventos esportivos, gincanas e bingos promocionais;
 - r) Apoiar as instituições cultural-esportivas oficiais dos governos federal, estadual, distrital e municipal; desenvolver propostas pedagógicas, aperfeiçoamento e introduzindo novas características às já existentes;
 - s) Estabelecer convênios de assessoramento e consultoria, implantação e acompanhamento de soluções de recursos tecnológicos para as instituições públicas ou privadas;
 - t) Adquirir, receber, prover, vender e repassar computadores, impressoras, periféricos, artigos esportivos, vídeos e suprimentos de informática, e utensílios, bem como todos os bens móveis e imóveis necessários à execução dos projetos junto aos associados e conveniados;
 - u) Realizar parcerias com o comércio, com a indústria em geral, com o poder público e com a população, visando o atendimento dos moradores, através de programas sociais;

Parágrafo Único – O **INSTITUTO** na realização de suas atividades sociais poderá utilizar-se de quaisquer meios legais, podendo inclusive criar departamentos, comissões ou grupos de trabalho, abertos a participação de todos os associados interessados; constituir órgãos de comunicação social, promover cursos, estudos, debates, conferências e simpósios, exposições, espetáculos, festas e congêneres, participar e patrocinar campanhas ou atividades de interesse social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único – O **INSTITUTO** desempenha suas atividades por meio da elaboração e execução de projetos, programas, ou planos de ações que desenvolva junto a entidades públicas, ou através de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou órgãos do setor público que disponham de demanda excedente de serviços ou atuem em áreas afins.

Artigo 4º – O **INSTITUTO** disciplinará seu funcionamento por meios de Ordens Normativas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 5º – A fim de cumprir suas finalidades a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas suas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 6º- O Patrimônio do **INSTITUTO** bem como a fonte de recurso para sua manutenção será constituído pelos bens imóveis a que venha adquirir, pelas contribuições periódicas dos associados, por subvenções, doações e arrecadações eventuais, por rendas patrimoniais e por quaisquer outros meios legais.

§ 1º – Os bens móveis do **INSTITUTO** poderão ser alienados mediante aprovação de maioria da diretoria; quantos aos bens imóveis, só poderão ser alienados após aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados presentes e em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e feito o edital de convocação 15 (quinze) dias antes, em jornal de circulação no município sede da entidade.

§ 2º - Em consonância com o disposto no art. 2º da Lei nº 13.019/2014, o **INSTITUTO** não distribui, a qualquer título, parcelas do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou financiadores, aplicando integralmente os seus recursos na consecução do objeto social.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, RENÚNCIA E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Artigo 7º- A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios neles definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

- d) Em caso de associado, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 8º- A demissão poderá ser expressa ou tácita. Expressa quando o membro comunica expressamente sua demissão, que seja por meio de notificação, carta, mensagem eletrônica, ou de qualquer forma onde não se permita dúvidas quanto a sua decisão e poderá ser tácita quando o membro deixa de manter qualquer relação de afinidade, jurídica ou não, com a Associação.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros;

- e) Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- f) Praticar atos que comprometam moralmente a entidade, denegando a sua imagem e reputação;
- g) Infringir as demais normas previstas deste Estatuto e na lei.

Artigo 9º- A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 10º- Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos diretores atuantes até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará

a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 11º- A exclusão do associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da entidade, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Desvios dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Artigo 12º- Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. À exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

Artigo 13º- São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, e regimentos, regulamentos e portarias da entidade;
- b) Pagar pontualmente as suas contribuições financeiras;
- c) Cooperar com a diretoria na administração da entidade na preservação de seus bens e instalações;
- d) Porta-se com fraternidade e respeito nas instalações promovidas pela entidade;

Artigo 14º- São direitos dos associados que estejam em dia com seus deveres sociais:

- a) Frequentar a sede social, participar de todas as reuniões, comissões, departamentos e grupos de trabalho da entidade;
- b) Comparecer com seus familiares e amigos a todas as atividades comunitárias ou públicas da entidade;
- c) Tomar parte das assembleias, votar e ser votado para cargos eletivos.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DIRIGENTES

Artigo 15º- São órgãos dirigentes da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Entidade não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva, salvo quando assim não for vedado por lei e apenas para aqueles que prestam serviços específicos em contratações com o poder público, devidamente previsto previamente, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS – ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Artigo 16º- A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas por edital em que conste a ordem do dia e assinado pelo presidente, será afixada em local visível na sede social e em locais públicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo em caso de urgência o edital será publicado através de jornal de grande circulação no município ou com a fixação do mesmo na sede social e em outros locais públicos por igual prazo.

Artigo 17º- Toda Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária funcionarão em primeira chamada com a presença da maioria dos associados, ou seja, 50% mais um dos associados no gozo de seus direitos e em segunda chamada meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presente, as matérias serão aprovadas nas Assembleias Gerais, por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos que o estatuto exigir quórum específico.

Artigo 18º- Instalada a Assembleia, será imediatamente eleito entre os presentes para dirigir os trabalhos um Presidente, pode ser entres os diretores e associados, e o eleito por sua vez escolherá um secretário de sua confiança para secretariar os trabalhos. A Assembleia passará então a ser conduzida de modo a garantir a disciplina e a livre manifestação de pensamento de todos os associados presentes sobre os assuntos da Ordem do Dia, e a palavra será aos presentes pela ordem de inscrição.

Artigo 19º- Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger membros da Diretoria, todos com mandatos de 05 (cinco) anos;
- b) Aprovar os relatórios de prestação de contas da Diretoria, no qual deverá estar acompanhado de parecer, por escrito do conselho fiscal;
- c) Programar atividades da entidade;
- d) Avaliar os trabalhos desenvolvidos pela entidade;

Parágrafo Único. Caso haja recusa de relatório de prestação de contas da Diretoria ou Conselho Fiscal, serão tomadas a seguintes providencias:

- a) Suspensão imediata da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Indicação de 03 (três) associados presentes para acertos de contas, que serão apresentadas em Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Determinação de prazo de 30 (trinta) dias, para acerto de contas, que serão apresentadas em Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Indicação de 03 (três) associados presentes em gozo de seus direitos, para substituírem o Conselho Fiscal.

Artigo 20º- Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Autorizar a Diretoria alienar bens imóveis da entidade, que com a aprovação da maioria, ou seja, 50% mais um dos associados presentes;
- b) Decidir sobre assuntos relevantes que lhe forem encaminhados pela maioria dos associados no gozo de seus direitos;
- c) Aprovar ou recusar as contas da Diretoria, em conformidade com o disposto no artigo 19º Parágrafo único, alínea "c"
- d) Destituir os administradores

- e) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social, de acordo com o art. 59º do CC.

Artigo 21º- Caso as contas da Diretoria sejam novamente recusadas, a mesma será destituída e convocada eleições gerais para dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e a Diretoria eleita complementarará o mandato da diretoria destituída.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Artigo 22º- A Diretoria eleita será constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário.

Artigo 23º- Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, primeiro e segundo Secretário serão de 05 (cinco) anos, sendo admitida a recondução, e acumulação de cargo.

Artigo 24º- O membro da Diretoria que estiver em pleno exercício de cargo e se candidatar a qualquer cargo político deverão licenciar-se assim que esse fato se tornar público pelo diretório do seu partido ou pela imprensa, em caso de se eleger, prorrogará sua licença na entidade até o final do mandato.

Parágrafo único. Em caso de exercer cargo público por indicação ou assumir função pública, o membro da diretoria deverá licenciar-se tão logo assuma o cargo.

Artigo 25º- Perderá seu mandato de membro da diretoria aquele que deixar de comparecer, sem motivo justificado a 04 (quatro) reuniões seguidas, sendo que seu cargo será preenchido pela aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, até o fim do mandato.

Artigo 26º- Compete a Diretoria Coletivamente:

- a) Exercer a administração dentro da lei dos Estatutos e do regime interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- b) Admitir ou recusar candidatos a associado, bem como determinar sua demissão e exclusão, observando o direito de defesa em favor do interessado;
- c) Nomear funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- d) Autorizar despesas;
- e) Nomear comissão de sindicância;
- f) Criar os departamentos que forem necessários, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 2º, nomear os seus diretores fixando as suas atribuições, e do mesmo modo criar comissões ou grupos de trabalho;
- g) Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos Estatutos.

Artigo 27º- Os Diretores de departamentos, comissões ou grupos de trabalhos nomeados de acordo com a alínea "f" do artigo anterior, participarão das reuniões da Diretoria, porém sem direito de voto.

Artigo 28º- A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 29º- Compete ao Presidente:

- a) Representar o **INSTITUTO** no pólo ativo e passivo, judicial e extrajudicial, bem como firmar contratos e contrair obrigações, abrir, movimentar e fechar contas bancárias;
- b) Zelar pelo interesse da entidade e pela observação de seus estatutos, regulamentados e portarias;
- c) Assinar os editais de convocação das Assembleias Gerais;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Apresentar ao conselho fiscal mensalmente, relatórios por escrito com as prestações de contas de forma contábil.
- f) Praticar os atos administrativos da entidade, podendo inclusive assinar contratos de serviços, obras e fornecimentos sempre com a aprovação da maioria da Diretoria e da Assembleia Geral.

Artigo 30º- Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 31º- Compete ao Tesoureiro:

- a) Representar o **INSTITUTO** Ativa ou passivamente, em conjunto com o Presidente ou o Secretário, em caso de vacância, ou impedimento do Presidente;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- c) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;
- g) Gerir as finanças da organização;
- h) Fixar e reajustar o salário dos funcionários, obedecida à orientação do Conselho Fiscal e a legislação específica;
- i) Registrar todo movimento financeiro, pagar as dívidas sociais regulamente contraídas.

Artigo 32º- Compete ao 1º Secretário:

- a) Organizar e ter sob sua guarda os arquivos do **INSTITUTO**;
- b) Superintender todo o serviço da secretaria, assinando a correspondência junto com o Presidente, encaminhar e orientar o expediente das reuniões;
- c) Ter sob sua guarda o livro de atas e assiná-lo com o Presidente;
- d) Lavrar ou fazer lavrar as atas;
- e) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- f) Organizar e elaborar o relatório anual da Diretoria a ser encaminhado ao Conselho fiscal.

Artigo 33º- Compete ao 2º Secretário, compete substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a regularidade e a licitude da escrituração do **INSTITUTO**;
- b) Examinar e emitir parecer sobre balancete, relatórios ou quaisquer contas da associação, sempre que for solicitado pelo Presidente; emitir recomendações orientações ao Presidente, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas que eventualmente detectar;
- c) Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Associação, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- d) Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da Associação e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão;
- e) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- f) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela associação, adotando as providências cabíveis;
- g) Coordenar anualmente uma auditoria contábil, financeira e de qualquer outra natureza fiscal, realizada por empresa de auditoria independente, bem como desempenhar outras atividades que lhe sejam correlatas;
- h) Encaminhar proposta de alteração do Estatuto.

O Conselho Fiscal será composto de 01 (um) membro efetivo eleito pela Assembleia Geral com o mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 35º- A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas: OS princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de contabilidade;

- a) Publicação anual na imprensa oficial dos municípios onde vigorar os contratos de gestão, convênios e parcerias e conforme o exigir a legislação do ente qualificada, quando do encerramento do exercício fiscal, dos relatórios financeiros e de execução de atividades, além das demonstrações financeiras da entidade;
- b) A realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de contrato de gestão, Convênios e Parcerias conforme previsto em regulamento;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição Federal.

CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES

Artigo 36º- Todas as chapas deverão conter além dos nomes dos candidatos, a identificação, endereço.

Artigo 37º- A eleição será no último dia do mandato da Diretoria titular.

Artigo 38º- O término do mandato de uma Diretoria e o início da outra será no mesmo dia.

Artigo 39º- Podem ser candidatos todos os associados com mais de 03 (três) meses de associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 40°- Será permitida a reeleição consecutiva, para qualquer cargo eletivo, por mais de uma vez, e não será permitida a acumulação de cargos eletivos.

Artigo 41°- O exercício de qualquer cargo eletivo será sempre gratuito, admitindo-se uma ajuda de custo no desempenho de funções da entidade, as quais dependerão de aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42°- A Diretoria e seu respectivo Conselho Fiscal serão eleitos em assembleia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos.

Artigo 43°- A entidade não poderá apoiar ou favorecer debates entre os diversos candidatos e seus respectivos partidos políticos, para que os mesmos apresentem seus programas em benefícios dos bairros que compõe a entidade, assim como no município; ajudar igualmente os grêmios esportivos e promover festivais esportivos e festas com caráter social comunitário.

Artigo 44°- Os associados não responderão pelos atos praticados pela Diretoria e não respondem individualmente com seus bens por dívidas, encargos ou obrigações assumidas pela Diretoria.

Artigo 45°- Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente ou solidariamente com seus patrimônios e bens por dívidas, ou obrigações legalmente assumidas em favor da entidade.

Artigo 46°- A entidade somente poderá ser dissolvida pela aprovação da maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados presentes em duas Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas, convocadas especialmente para esse fim e realizadas com um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre ambas, e nesse caso, a segunda Assembleia Extraordinária decidirá sobre a forma de liquidação do ativo e do passivo da entidade, sendo o saldo remanescente destinado a entidades sociais municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme ser decidido pelos associados nesta assembleia.

Parágrafo único. Não existindo no município, no estado, Distrito Federal ou no território, em que a Associação tiver sede, instituições nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá a Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Artigo 47°- As mensalidades destinadas à manutenção da entidade, assim como os demais recursos obtidos a forma de estatuto, serão estipuladas de acordo com as necessidades da entidade e de acordo com a deliberação da Diretoria, e devem ser compatíveis com a realidade da população dos bairros que compõem esta entidade.

Artigo 48°- Os órgãos deliberativos poderão ser convocados na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 49°- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 50°- O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 51°- O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único No caso do presente artigo será publicado o edital de convocação da referida Assembleia Geral Extraordinária e colocada em local de maior frequência dos associados e dos moradores de bairros abrangidos pela entidade.

São Paulo, 14 de março de 2026

Armando Ferraz Santos
RG: 27.490.541-3 SSP/SP
CPF: 287.165.808-00
Presidente

Paulo Jose Storti
Advogado: OAB/SP 484998